



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 55/2026, que “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, no âmbito do Município de Mariana, e dá outras providências”.

O texto do Projeto de Lei, anteriormente, apresentado constou, equivocadamente, dentre os membros do Conselho um representante da Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, quando na verdade, deveria ter constado um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural. O presente Substitutivo corrige o equívoco.

A proposição tem por finalidade instituir instrumento financeiro específico e permanente destinado ao fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Mariana, promovendo maior eficiência na gestão de recursos, planejamento de ações estruturantes e incentivo à produção rural com responsabilidade socioambiental.

A Constituição da República, em seus arts. 23, VIII, e 30, I e II, atribui aos Municípios competência comum para fomentar a produção agropecuária e organizar a política de desenvolvimento local, bem como competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 225 consagra o dever do Poder Público de promover o desenvolvimento sustentável, assegurando a proteção ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

No plano infraconstitucional, a proposição encontra harmonia com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.326/2006, que institui as diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar, bem como com os princípios

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 26

Presidente

Secretário

Recebido via 09/03/26
00 08:04 por
Jennyfer Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

e objetivos da Lei nº 8.171/1991, que dispõe sobre a Política Agrícola Nacional, especialmente no tocante ao estímulo à produção, à assistência técnica, ao crédito rural e à promoção do desenvolvimento sustentável.

O setor rural desempenha papel estratégico na economia local, na geração de emprego e renda e na segurança alimentar. Em Mariana, a atividade agropecuária constitui importante vetor de diversificação econômica, especialmente diante dos desafios impostos pelas transformações estruturais ocorridas nos últimos anos.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS visa:

- assegurar fonte estável e vinculada de recursos para políticas públicas rurais;
- ampliar a capacidade de captação de recursos por meio de convênios e parcerias;
- conferir maior transparência, controle e racionalidade à aplicação das verbas;
- fortalecer a governança participativa, por meio da atuação de Conselho Curador com composição plural.

A natureza contábil-financeira do Fundo, sem personalidade jurídica própria e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, segue modelo amplamente adotado na Administração Pública, garantindo eficiência operacional e observância às normas de direito financeiro e orçamentário.

O Projeto institui Conselho Curador com caráter deliberativo e fiscalizador, assegurando representação do Poder Público, de entidades técnicas e dos produtores e trabalhadores rurais, fortalecendo o controle social e a participação democrática na definição das prioridades.

Tal arranjo institucional prestigia os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de promover transparência e corresponsabilidade na gestão dos recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 26


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A alternância da presidência entre representantes do setor público e do setor privado reforça o equilíbrio institucional e a cooperação entre os diversos atores do desenvolvimento rural.

O Projeto estabelece critérios claros para aplicação dos recursos, priorizando:

- melhoria da qualidade de vida no campo;
- aumento da produtividade e da renda;
- ampliação da oferta de trabalho na zona rural;
- capacitação de produtores;
- aquisição de máquinas e equipamentos de uso coletivo;
- incentivo à inovação, à diversificação produtiva e à agroindustrialização;
- proteção ambiental e recuperação de áreas degradadas.

Prevê-se, ainda, a possibilidade de utilização dos recursos para composição de fundo de aval destinado à aquisição de terras e à estruturação de novas atividades produtivas, medida que poderá ampliar o acesso ao crédito e fortalecer a agricultura familiar.

Importante destacar que o texto legal estabelece a busca de retorno financeiro dos investimentos, criando mecanismo de retroalimentação do Fundo e assegurando sustentabilidade financeira de longo prazo.

O Projeto respeita integralmente as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, prevendo que:

- os recursos integrarão o orçamento geral do Município;
- a aplicação ocorrerá por dotação específica na Lei Orçamentária Anual;
- os valores serão movimentados em conta específica em instituição financeira oficial;
- haverá controle pelo Conselho Curador, pelo controle interno e pelos órgãos de controle externo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Tal modelagem garante aderência aos princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da boa governança pública.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável representa instrumento moderno e estratégico de política pública, apto a consolidar ações estruturantes, ampliar oportunidades no campo, promover justiça social e assegurar desenvolvimento econômico aliado à preservação ambiental.

Para possíveis despesas iniciais do referido Fundo, já existe previsão no orçamento vigente, conforme se comprova em anexo. E para qualquer possível nova despesa que possa emergir e ser realizada no referido Fundo, o Executivo Municipal se utilizará das ferramentas orçamentárias previstas no art. 42 e 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei Municipal nº 3.946/2025.

Oportuno destacar que o Projeto de Lei em tela não trata de despesas objetivas, vez que não constam valor, quantitativo, tampouco periodicidade, não havendo assim qualquer despesa efetivamente definida. Com isso, fica dispensada a apresentação do parecer de impacto orçamentário-financeiro que consta previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da economia rural e para a promoção do desenvolvimento sustentável de Mariana, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

16 / 03 / 26


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 55/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 55

EM: 26 / 03 / 2026 16:36

Lais Lima

"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, no âmbito do Município de Mariana, e dá outras providências."

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, tem por objetivo financiar ações públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Mariana.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sujeitando-se à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§ 1º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao FMDRS far-se-á por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O orçamento do FMDRS integrará o orçamento geral do Município.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS contará com um Conselho Curador, órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 2026

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança;
- VII - 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros, eleito entre eles para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição, devendo a escolha recair, alternadamente, entre representantes do setor público e do setor privado.

Art. 4º Compete ao Conselho Curador do FMDRS:

- I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com a política nacional de agricultura;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo;
- IV - pronunciar-se sobre as contas relativas à gestão do Fundo antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;
- V - adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VI - aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS:

- I - praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação de recursos, após aprovação do Conselho Curador;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Curador até 30 de agosto do ano anterior;

IV - submeter ao Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo.

§ 1º Os programas anuais e plurianuais deverão discriminar as aplicações previstas na área do projeto.

§ 2º O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais aprovados, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante prévia anuência do Conselho Curador.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 6º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS:

- I - transferências anuais de recursos orçamentários do Município;
- II - recursos provenientes de convênios, acordos e outros ajustes;
- III - contrapartidas de convênios aportadas ao Município;
- IV - receitas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- V - aluguéis, arrendamentos e outras receitas provenientes de bens móveis e imóveis;
- VI - produtos da alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII - participação financeira de produtores rurais em projetos de seu interesse;
- IX - receitas do Programa de Insumos;
- X - doações e outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas neste artigo serão depositados e movimentados obrigatoriamente em conta específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 03 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Correrão por conta dos recursos do FMDRS os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação e aplicação desses recursos.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos vinculados ao FMDRS serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na promoção de ações que visem:

- I – a melhoria da qualidade de vida do homem do campo;
- II – o aumento da produtividade e da renda;
- III – a ampliação da oferta de trabalho na zona rural.

§ 1º Na hipótese de os recursos excederem o montante destinado ao atendimento dos objetivos previstos no caput, os saldos disponíveis serão aplicados no apoio a comunidades organizadas em associações e/ou cooperativas, na seguinte ordem de prioridade:

- a) cursos de capacitação a produtores rurais;
- b) aquisição de máquinas e equipamentos agrários de uso comum;
- c) financiamento de ações individuais para compra de equipamentos de uso exclusivo da propriedade, aquisição de terras para famílias sem terra com mais de 5 (cinco) anos de experiência nas tarefas rurais e famílias com menos de um módulo fiscal, aquisição de matrizes ou melhoria genética de rebanhos;
- d) abertura e conservação de estradas vicinais e secundárias;
- e) construção e melhoria das sedes das propriedades não contempladas por programas municipais de moradia;
- f) ações de educação ambiental, uso racional da água, proteção dos recursos hídricos, combate à erosão e recuperação de áreas degradadas;
- g) pesquisa ou projetos piloto para expansão da fronteira agrícola ou diversificação de culturas;
- h) outros projetos definidos pelo Conselho Curador.

§ 2º Os investimentos previstos neste artigo buscarão assegurar retorno financeiro, com vistas a propiciar fonte permanente de receitas para o Fundo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 26

Presidente

Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os recursos do FMDRS poderão ser utilizados para compor fundo de aval destinado à aquisição de terras, priorizando aquelas voltadas a novas culturas alimentícias, criação de animais ou instalação de agroindústrias.

Art. 9º As possíveis despesas que possam emergir em atenção aos dispositivos previstos nesta Lei poderão ser suportadas pela dotação orçamentária nº 20.002.20.608.0011.2.532.3.3.90.30, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU, oriunda da fonte de recursos 1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados.

Parágrafo único. Em caso de novas despesas que venham a exigir criação de novos elementos de despesas, novas fontes de recursos, ou novas ações programáticas no orçamento vigente, estas serão criadas em atenção aos artigos 42 e 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei Municipal nº 3.946/2025.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS será exercido:

- I - pelo Conselho Curador, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;
- II - pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo;
- III - pelos órgãos de controle externo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 26

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação de Despesas

CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIANA	600.000,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU	600.000,00
20.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	600.000,00
11 - DESENVOLVIMENTO, FOMENTO E DIVERSIFICAÇÃO AGROPECUÁRIA	600.000,00
20.608 - Agricultura / Promoção da Produção Agropecuária	600.000,00
2.532 - INTERMEDIÇÃO DA COMPRA CONJUNTA DE INSUMOS AO PRODUTOR	600.000,00
498 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00
1.899.000.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	600.000,00
Total Entidade:	600.000,00
Total Geral:	600.000,00

Mariana, 25/02/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/03/26

Presidente Secretário